



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 745/15

AUTORIZA, DE FORMA EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300,00, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, de forma excepcional, o pagamento do Cartão-Alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O valor com acréscimo, conforme previsto no caput, será creditado apenas para os servidores públicos concursados não ocupantes de cargos comissionados ou de função gratificada, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Nos meses subsequentes deverá ser creditado o valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), conforme previsto na Lei Municipal n. 5.567/15.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.02.00.04.122.0017.2176.3.3.90.46.00, Ficha 135, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITUA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.


Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 745/2015

Com a finalidade de proporcionar um valor maior para o Cartão-Alimentação, no mês de dezembro de 2015, este Poder Executivo determinou estudos orçamentários e financeiros, para fixar o valor em R\$ 300,00 (trezentos reais). Desta forma, o valor de Cartão será acrescido em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para todos os servidores concursados, ficando excluídos todos os cargos comissionados e ocupantes de função gratificada.

O valor maior para o Cartão-Alimentação para o mês de dezembro é uma forma de reconhecer os relevantes serviços prestados pelos dignos servidores públicos municipais de Pouso Alegre.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.02.00.04.122.0017.2176.3.3.90.46.00, Ficha 135, Secretaria Municipal de Administração.

Estes os motivos que levaram o Poder Executivo a elaborar o presente Projeto de Lei, solicitando sua votação favorável por parte dessa Egrégia Casa.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Para compor o Projeto de Lei n. 745/2015, que:

“AUTORIZA, DE FORMA EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300,00, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.”

DECLARO que o Projeto supra tem adequação com a Lei n. 5.332/2013 (Lei do Plano Plurianual), Lei n. 5.621/15 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Lei n. 5.542/14 (Lei Orçamentária Anual), sendo que as despesas estão previstas no orçamento vigente e adequada com a Lei Orçamentária anual, de forma que não haverá comprometimento das metas e prioridades.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2015.

Messias Moraes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5567/15

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, REAJUSTA O VALOR DO CARTÃO
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.


Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º. O valor do Cartão Alimentação, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal n. 4.586/2007, fica fixado em R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), partir de 1º (primeiro) de abril de 2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE MAIO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5115/11

AUTORIZA A EXTENSÃO DO DIREITO AO “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, AOS SERVIDORES INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a extensão do direito ao “Cartão Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 4.586/2007, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM - administração direta e indireta - observadas as condições e especificações contidas nesta Lei e nas Leis números 4.586, 4.638 e 4.958.

Art. 2º. O valor a ser creditado aos servidores inativos e aos pensionistas na forma do artigo anterior se constituirá na concessão mensal de “Cartão Alimentação” conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º. O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores inativos e pensionistas no valor único de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido na forma do art. 8º da Lei n. 4.586, alterada pela Lei n. 4.638.

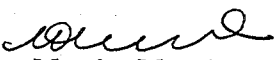
Art. 4º. A distribuição e uso do “Cartão Alimentação” obedecerão ao disposto no art. 4º, da Lei n. 4.586/07, alterada pela Lei n. 4.638 e no parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 4.958.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.00.04.122.6001.201-3390.46 - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4586/07

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE
01 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados no percentual de três vírgula cinco por cento (3,5%), a partir de (1º) de abril de 2007, os vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no caput incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3.º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste, para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), convalidando o Decreto Municipal nº 2.945/2007, de 20/04/2007.

Art. 4.º Fica criado o benefício “**Cartão Alimentação**”, para os servidores municipais, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que será instituído a partir de 01/01/2008 e acrescido no **CARTÃO “BANCREC CARD”**, para o respectivo pagamento aos beneficiados, exceto aos Agentes Políticos.

Art. 5.º As despesas referentes ao “**Cartão Alimentação**”, criado pelo artigo 4º da presente lei, correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento de 2008.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado ao que dispõem os artigos 1º e 4º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE JUNHO DE 2007

**Luciano Reis da Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

**João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE**